

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 611 E SEQUENTES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, DE UM LADO, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVENDEDOR DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, A SEGUIR DENOMINADO **SIRTGÁS/MG**, CNPJ 42.770.818.0001-33, E, DO OUTRO LADO, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, CNPJ 17.430.851.0001-77, MEDIANTE AS SEQUENTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data base para 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (inclusive pesquisas de Minérios) com abrangência territorial em:

Abaeté, Acaiaca, Açucena, Água Comprida, Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Araçai, Aracitaba, Arantina, Araújo, Arceburgo, Arcos, Areado, Aricanduva, Baldim, Bambuí, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berizal, Betim, Biquinhas, Bocaina de Minas, Bom Despacho, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Repouso, Bonfim, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Brás Pires, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Bugre, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campestre, Campo Azul, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Candeias, Cantagalo, Capela Nova, Capetinga, Capim Branco, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caranaíba, Careçu, Carmésia, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Casa Grande, Cássia, Catas Altas da Noruega, Catas Altas, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Chácara, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Coluna, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas do Norte, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Contagem, Coqueiral, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coronel

1


Fabriciano, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Crisólita, Cristais, Cristiano Otoni, Cristina, Crucilândia, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dores de Campos, Dores de Guanhões, Dores do Indaiá, Dores do Turvo, Doresópolis, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela do Indaiá, Extrema, Fama, Felixlândia, Ferros, Florestal, Formiga, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Franciscópolis, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Guanhões, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarará, Guaxupé, Heliodora, Ibertioga, Ibiracatu, Ibiraci, Ibirité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilicínea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Ingaí, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipatinga, Ipiacu, Ipuiúna, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itaguara, Itajubá, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itanhandu, Itapecerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguarapu, Jampruca, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitibá, Jesuânia, Joanésia, João Monlevade, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juruaia, Juvenília, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Lambari, Lamim, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machado, Mantena, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matozinhos, Medeiros, Mendes Pimentel, Mesquita, Minduri, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muzambinho, Nacip Raydan, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'água, Olímpio Noronha, Oliveira Fortes, Oliveira, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Padre Carvalho, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Papagaios, Pará de Minas, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passa-vinte, Passos, Patis, Paula Cândido, Paulistas, Peçanha, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedralva, Pedro Leopoldo, Pequeri, Pequi, Perdigão, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'água, Pintópolis, Piracema, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pitangui, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pompéu, Ponte Nova, Ponto dos Volantes, Porto Firme, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Reduto, Ressaquinha, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Ritápolis, Rochedo de Minas, Rosário da Limeira, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Bárbara, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco de Paula, São Geraldo da Piedade, São

Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João das Missões, São João do Manteninha, São João do Pacuí, São João Evangelista, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Soledade de Minas, Taparuba, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Teixeiras, Timóteo, Tocos do Moji, Toledo, Três Marias, Tumiritinga, Turvolândia, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Verdelândia, Veredinha, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Virgínia, Virginópolis, Virgolândia e Wenceslau Braz.

REAJUSTES, PISOS SALARIAIS, FUNÇÕES E PAGAMENTOS

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/10/2021, os salários serão corrigidos em 9% (nove por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 30/09/2021.

As diferenças salariais dos meses de outubro e novembro de 2021 serão pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2021.

PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais abrangidos por esta CCT a partir 01/10/2021, são:

Ajudante interno R\$ 1.279,95 (mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

Ajudante externo R\$ 1.353,69 (mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos);

Auxiliar Administrativo e Atendente..... R\$ 1.279,95 (mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

✓ 3


Entregador de Gás R\$ 1.353,69 (mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos);

Panfletador R\$ 1.279,95 (mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

Para as demais atividades não estipuladas no caput, conexas e/ou afins, será observado o piso de R\$ 1.279,95 (mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

Os pisos salariais acima serão acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

A presente Convenção Coletiva de classe não se aplica aos motofretistas que possuem sindicatos específicos, salvo casos dos motofretistas nos municípios onde não haja representação sindical dos mesmos, para os quais prevalecerá essa Convenção nos termos da ata de reunião de mediação na Superintendência do Trabalho e Emprego – SRTE-MG, processo nº 46211.001293/2017 de 07/04/2017.

Ficam garantidas eventuais vantagens salariais conferidas aos trabalhadores e não previstas nesta Convenção Coletiva, não podendo ser suprimidas, sob a pena de ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial.

FUNÇÕES E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - PROMOÇÃO E AUMENTO DE SALÁRIO

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, que será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

No exercício de 2020, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa por escrito, a Empresa pagará até o 5º (quinto dia útil) de outubro e novembro, como adiantamento do décimo terceiro salário. O empregado poderá optar também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias se ocorrer em mês diferente de julho.

✓



CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário realizado de segunda a sábado com adicional de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o salário básico do empregado, acrescido dos adicionais, quando devidos.

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário realizado aos domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento), aplicados sobre a hora do salário normal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Compensação de horas - Fica convencionado conforme redação do §2º do artigo 59 da CLT, que o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela diminuição em outro dia, desde que a compensação seja feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de efetiva realização de cada hora extra.

As horas laboradas aos domingos e feriados não serão objeto de compensação de horas, devendo ser pagas com o acréscimo de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório lotados no quadro de pessoal de terminal e de depósito em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BÔNUS DE RESULTADOS

Nos termos da lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, as empresas da categoria econômica pagarão a todos os trabalhadores, com vínculo empregatício entre 01/10/2020 a 30/09/2021, um **BÔNUS DE RESULTADO** no valor de R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais), respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo supracitado, em duas parcelas iguais de R\$ 290,50 (duzentos e noventa reais e cinquenta centavos) cada, sendo a primeira paga até o 5º dia útil de fevereiro/2022, e a segunda até o 5º dia útil de julho/2022. Esta verba não tem caráter salarial.

Os empregados desligados da empresa no período estabelecido também fazem jus ao abono proporcionalmente aos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -QUINQUÊNIO

As empresas pagarão quinquênio, mensalmente, aos empregados com 5 (cinco) ou mais anos de "tempo de casa" conforme disposto a seguir:

Empregados com 5 (cinco) anos de serviço 1%

Empregados com 6 (seis) anos de serviço1,5%

✓ 5


Empregados com 7 (sete) anos de serviço 2%

Empregados com 8 (oito) anos de serviço 2,5%

Empregados a partir de 9 (nove) anos de serviço acrescer 2 % (dois por cento) a cada ano a mais completado.

Este evento é calculado somente sobre o salário base mais adicional de periculosidade e não incide sobre as demais parcelas, tais como: 13º salário, comissões, prêmios, ajuda de custo, férias, salário família, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –VALE-REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as partes convenientes ajustam que as empresas ficam obrigadas a conceder vale refeição, no valor facial unitário de R\$ 17,80 (dezesete reais e oitenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos seus empregados, inclusive aos empregados afastados por acidente de trabalho, com emissão da CAT pela empresa, e empregadas no gozo de Auxílio Maternidade. Esta verba não tem caráter salarial.

As Empresas optantes pela concessão do vale-refeição concederão mensalmente a seus Empregados que trabalham em jornada especial de 12/36 horas a quantidade mínima de 15 vales-refeições com valor facial unitário de R\$ 17,80 (dezesete reais e oitenta centavos).

As empresas poderão conceder o vale-refeição em cartão eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA (VALE-ALIMENTAÇÃO)

As empresas concederão aos seus empregados uma Cesta básica mensal no valor de R\$ 290,81 (duzentos e noventa reais e oitenta e um centavos), nos moldes abaixo:

As empresas poderão optar pela concessão aos seus empregados, inclusive aos empregados afastados por acidente de trabalho, com emissão da CAT pela empresa, e às empregadas no gozo de Auxílio Maternidade, de uma cesta básica no valor de R\$ 290,81 (duzentos e noventa reais e oitenta e um centavos), em substituição ao vale-refeição, fornecida ao empregado até o 5º dia útil do mês correspondente.

A opção das empresas pela substituição do vale-refeição pela cesta básica não implica em duplicidade do benefício, sendo devido um ou outro.

A Cesta básica (Vale-alimentação) mensal será fornecida em cartão eletrônico e/ou em produtos in natura, neste caso não podendo, em hipótese nenhuma, os produtos serem inferiores ao valor de R\$ 290,81 (duzentos e noventa reais e oitenta e um centavos).

✓



A participação dos empregados no custo do vale-refeição e/ou cesta básica (vale-alimentação) será de R\$ 1,00 (um real).

As diferenças decorrentes do reajuste de valor da cesta básica (vale-alimentação) serão pagas até 31/12/2021.

Esta verba não tem caráter salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-GÁS

As Empresas fornecerão a todos os seus empregados que não tiverem faltas injustificadas e que não residem em área abastecida por gás canalizado, uma carga de gás em botijão de 13 (treze) Quilos (P-13) da própria marca do representante. O valor referente ao produto concedido não integrará a remuneração para efeito de incidência de encargos sociais e reflexos nas demais verbas e direitos trabalhistas.

O Empregado que fizer jus a este benefício poderá retirar sua carga de gás, tão somente, no decorrer do mês autorizado, em um dos estabelecimentos operacionais da sua empregadora, sendo vedado acumular nos meses subsequentes às cargas não retiradas nos meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO TRANSPORTE

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem Vales-Transportes aos seus empregados em quantidade suficiente para o deslocamento residência/trabalho/residência em transporte coletivo público, benefício este sem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, assim não constitui base para incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nos termos da Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto 95.247/87).

Parágrafo Primeiro - O Vale-Transporte deverá ser ofertado ao empregado, independentemente da distância em que morar, não existindo, portanto, limite mínimo ou máximo dos valores das passagens, devendo ser por meio de transporte coletivo público urbano, intermunicipal ou interestadual.

Parágrafo Segundo - A critério da Empresa, o benefício poderá ser concedido em espécie, e neste caso, deverá ser lançado no contracheque do empregado de forma antecipada o valor previsto para as despesas com o deslocamento em transporte coletivo público.

Parágrafo Terceiro - A critério da empresa, o benefício poderá ser concedido na forma de Vale-Combustível, e caso o empregado opte por esta forma de benefício, deverá assinar a declaração de dispensa do Vale-Transporte, e o valor a ser concedido fica limitado ao correspondente aos vales necessários com o transporte público coletivo.

Parágrafo Quarto - Qualquer que seja a forma do fornecimento do benefício, a empresa fica autorizada a descontar 6% (seis por cento) do salário base do empregado, limitado ao valor do Vale-Transporte fornecido, nos termos da lei vigente.

✓ 7
ced

Parágrafo Quinto - Em períodos de férias, licenças ou dias de repouso, o benefício de Auxílio Transporte não será concedido, uma vez que não houve o deslocamento residência/trabalho/residência, ainda que por motivo justificado.

Parágrafo sexto - O uso do benefício deve ser de forma consciente, podendo a Empresa controlar o saldo do cartão e fazer a antecipação dos créditos necessários, ou seja, somente fazer a complementação, inclusive sobre as formas em espécie ou Vale-Combustível se tiver alguma forma de controle do seu uso pelo empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão de classe. Nas localidades que o sindicato profissional não tiver sede, sub-sede ou delegacia as homologações serão realizadas virtualmente mediante o envio de toda a documentação por correio eletrônico.

Na hipótese do não comparecimento do Empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar as Empresas com as multas previstas na legislação.

No ato de homologação das rescisões dos contratos de trabalho as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar as guias quitadas das contribuições sindicais (Sindical e Negocial) da categoria profissional e econômica (Patronal) dos últimos 5 (cinco) anos, conforme previsão estabelecida pelo artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APOSENTADORIA

Os empregados que contarem, com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma Empresa, terão assegurada a garantia no emprego durante o período de 12 (doze) meses que antecedem a data ao direito à concessão pelo INSS, transmitida pela Previdência Social de sua aposentadoria por tempo de contribuição ou Especial, ressalvada a ocorrência de justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - CARTA DE REFERÊNCIA

As Empresas fornecerão Carta de Referência aos empregados desligados, quando solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA DO FGTS

A multa de 40% (quarenta por cento) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados do FGTS, inclusive sobre os valores movimentados, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As Empresas fornecerão, gratuitamente e semestralmente, 2 (dois) jogos de uniformes e 2 (dois) pares de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes de entrega externa receberão, também, uma vez por ano, 1 (uma) capa de chuva para cada um de seus integrantes.

Parágrafo único: A empresa deverá fornecer crachá de identificação a seus funcionários, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome completo
- b) Função
- c) Número da CTPS
- d) Razão Social da Revenda
- e) Telefone de contato da Revenda

A utilização pelo funcionário é obrigatória durante horário trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

É facultado e permitido ao empregador estabelecer jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por dia por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os empregados.

Essa jornada compreende 6 (seis) horas de trabalho no primeiro expediente, intervalo de 1 (uma) hora para refeição/descanso e mais 6 (seis) horas no segundo expediente.

O trabalho no feriado exigido nesta jornada especial é remunerado em dobro, nos termos da Súmula 444 do TST.

O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo para o trabalhador.

No caso específico da mulher, existe previsão no sentido de que a folga semanal deve

J⁹
cel

coincidir com o domingo ao menos uma vez a cada quinzena, conforme o art. 386 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTE

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em curso de nível médio/técnico ou superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 2 horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração, devendo compensar as horas em outra oportunidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será concedido preferencialmente aos domingos, de forma alternada, nos termos da Lei 10.101/2000 respeitando a OJ-SDI/TST número 410.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS

É autorizado o trabalho em feriados, sendo que o trabalho exigido nesses dias será pago em dobro, salvo folga compensatória, a ser concedida na semana subsequente, nos termos da Súmula 146 do TST.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- FÉRIAS

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

Para os cálculos de pagamento de férias, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas.

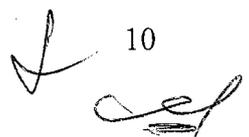
O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados e domingos ou feriados.

Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos subitens anteriores.

Fica assegurada ao empregado, no retorno de suas férias, a garantia no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- ADICIONAL DE FÉRIAS

As empresas concederão, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo do acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição

10


Federal, um Adicional de Férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

Empregados com 3 (três) anos completos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa1%

Empregado com 4 (quatro) anos completos até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa1,5%

Empregados com 5 (cinco) anos completos até 9 (nove) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa.....2%

Empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na Empresa.....3%

O tempo de serviço do empregado será computado após o período de um ano de serviço prestado na Empresa.

O benefício previsto neste item deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescido de adicionais de periculosidade e noturno, quando devidos. Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não integrará a remuneração do empregado para reflexos em verbas e demais direitos trabalhistas.

Na hipótese de dispensa do empregado sem justa causa, por iniciativa da Empresa, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Todas as empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida, com prêmio de no mínimo 10 (dez) salários mínimos, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral de no mínimo R\$ 3.588,80 (Três mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), bem como custeá-lo em 60% (sessenta por cento), cabendo ao trabalhador custear os outros 40% (quarenta por cento), não podendo a parte do trabalhador ser superior a R\$ 8,97 (oito reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Único: Quando solicitado pelo empregado ou pelo SITRAMICO/MG, as empresas fornecerão cópia da apólice do seguro de vida em grupo para o devido conhecimento e análise.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão assistência médica aos seus empregados, conforme a legislação vigente, com a participação dos empregados nos custos das mensalidades limitado em até 30% (trinta por cento), mantidas as condições vigentes mais favoráveis.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador o repasse à operadora do plano de

assistência médica da taxa de coparticipação, corresponde ao valor dos procedimentos utilizados pelo empregado descontado na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer mudança ou alteração no plano de assistência médica, as Empresas deverão comunicar a cada empregado participante e ao Sindicato.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-SINDICALIZAÇÃO

No processo de admissão as Empresas apresentarão formulários fornecidos pelas entidades sindicais para a proposta de associação ao Sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO MENSALIDADE SOCIAL

As Empresas efetuarão mensalmente o desconto em folha de pagamento, de cada empregado sindicalizado, do valor atribuído pelo sindicato da categoria profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é assinada em representação sindical dos trabalhadores no Comércio Varejista e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo na base territorial dos signatários da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme decisão em Assembleia Geral do sindicato profissional, realizada em 30/11/2021, foi decidida que a contribuição sindical é obrigatória para toda a categoria e que a assembleia autorizou coletivamente, previamente e expressamente o desconto da contribuição sindical, independentemente de associação e sindicalização, que será descontada no mês de março de 2022 e repassada no mês de abril de 2022, o valor corresponderá a 1/30 da remuneração mensal do mês de março.

Foi decidido, ainda, que o poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da constituição federal e com o art. 1º da convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Contribuição Negocial será de 3% (três por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, limitado ao desconto máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por trabalhador, descontado na folha de pagamento do mês de dezembro/2021 e será repassada até o dia 10/dezembro/2020 ao SITRAMICO-MG, estabelecido à Rua Célio de Castro, 780 – Floresta - Belo Horizonte.



Fica assegurado o direito individual de oposição à contribuição Negocial aqui estabelecida, obedecido as condições estabelecidas no TAC –Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 153/2009/MPT 3ª Região.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

Conforme consta da data da A.G.E realizada em 30/11/2021, foi aprovado o desconto aos empregados da Contribuição Assistencial Mensal, na proporção de 1% (um por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

Excepcionalmente no mês que forem descontadas a Contribuição Sindical e Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DAS EMPRESAS REVENDEDORAS

Conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica do Sindicato Patronal, realizada em 25/10/2019, com base no que dispõe a letra "e" do art. 513 da CLT, foi firmado por maioria dos presentes que a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL é obrigatória para toda empresas do setor, independentemente de seu enquadramento tributário, associação ou sindicalização, devendo ser recolhida até 31 de Janeiro/2019, mediante a solicitação de guia própria, cujo valor é calculado conforme a classificação da revenda junto a ANP como se segue:

Classel	R\$ 65,00 (Sessenta cinco Reais)
Classell	R\$ 95,00 (Noventa e cinco Reais)
Classelll	R\$ 145,00 (Cento quarenta cinco Reais)
ClasselV	R\$ 195,00 (Cento noventa cinco Reais)
ClasseV	R\$ 330,00 (Trezentos e trinta Reais)
Classe VI ou superior	R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Parágrafo Único - O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação dói NPC.

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao SIRTGAS/MG situado na Av. Cristiano Machado, 640 - sala 1505 - Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte (MG), CEP: 31.030-540, até a data de 31 (trinta e um) de janeiro de 2020, ou pelo e-mail, sirtgas@sirtgas.com.br, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Negocial Patronal devidamente autenticado pelo banco receptor. Como não sabemos o que será ajustado por vocês com os filiados, não mexemos nesta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENCONTROS SEMESTRAIS

Será realizado durante a vigência desta CCT 1 (um) encontro semestral no mês de abril, para serem discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação desta convenção, assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

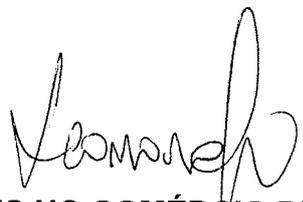
As empresas reconhecem a legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (parágrafo único do art. 872, da CLT), com vistas exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta CCT, pelas empresas, implicará a estas na multa de R\$161,95 (cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), por empregado e por infração, sendo a mesma revertida em favor do Sindicato profissional.

Belo Horizonte, 14 de Dez de 2021.


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVENDEDOR DE
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIRTGÁS/MG
VENCESLAU JOSÉ DA SILVA FILHO – Presidente - CPF 773.749.326-34


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS
DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO/MG
Leonardo Luiz de Freitas – Presidente - CPF 402.710.806-04